

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

Art. 115. Todas as atividades da Autarquia serão regidas pelas normas desta Lei Complementar, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta, e da legislação federal que regula o funcionamento do RPPS instituído por esta Lei Complementar, e pelas regras da Constituição Federal.

§ 1º O IPREVA garantirá pleno acesso dos segurados às informações relativas às suas atividades previdenciárias, desde que seja demonstrada a respectiva pertinência e interesse jurídico.

§ 2º O acesso do segurado às informações relativas à gestão previdenciária dar-se-á por atendimento a requerimento de informações, pela publicação anual dos demonstrativos contábeis, financeiros e previdenciários, inclusive por meio eletrônico, e pela divulgação periódica, aos servidores, de informativos sobre a situação financeira da Autarquia.

Art. 116 A Autarquia disponibilizará ao público, inclusive por meio do seu site na internet, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS do Município de Vargem Alta.

Art. 117 Os ordenadores de despesas do IPREVA responderão com o seu patrimônio pessoal pelos prejuízos e malversações dos recursos financeiros do IPREVA, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 118 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro são, pessoal e solidariamente, responsáveis pela regularidade das contas do IPREVA, respondendo civil e penalmente pela fiel aplicação de todas as suas rendas e recursos.

CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 As regras de controle e fiscalização dos benefícios previdenciários serão estabelecidas por Resoluções do Diretor Presidente da Autarquia, previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 120 O IPREVA é isento do pagamento de impostos, taxas e tarifas municipais.

Art. 121 Os créditos do IPREVA constituirão dívida ativa, considerada líquida e certa quando estiver devidamente inscrita em registro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Poder Público, para fins de execução fiscal.

Art. 122 Na hipótese de extinção do RPPS do Município de Vargem Alta, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram cumpridos antes da data da extinção desse regime.

Art. 123 Concedida a aposentadoria ao segurado ou a pensão por morte ao seu dependente, o IPREVA deverá tomar as providências necessárias para obter a homologação do respectivo processo pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, e requerer a compensação financeira perante o regime de origem.

Art. 124 Para cumprimento do art. 10 desta Lei Complementar, os valores incorporados de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, cujos requisitos previstos na legislação municipal então vigente, que tenham sido cumpridos até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e deverão ser apostilados nos registros do servidor e consignados em folha de pagamento para fins de incidência de contribuição previdenciária, ainda que não tenham surtido efeitos pecuniários.

Art. 125 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 126 Para efeitos do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente, no âmbito do RPPS do Município, a alteração promovida pelo artigo 1º daquela Emenda no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas no art. 35 da mesma Emenda, observado o art. 127 desta lei complementar.

Art. 127 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º a 112, arts. 122, 123, 124 e 125 a 128, da Lei Complementar nº 8, de 3 de maio de 2002

Art. 128 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios constitucionais aplicáveis.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6150, DE 07 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a conclusão do Concurso Público - Edital de Abertura nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o exercício dos cargos de provimento efetivo para os quais se submeteram ao Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2023, de 23/10/2023, cujo resultado final foi homologado por meio do Decreto nº 5154, de 27/02/2024, os seguintes candidatos:

CARGO: AGENTE FISCAL Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):				
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
DYWELEN CRISTINA DA SILVA	0051324	15º	123/2026	Ampla Concorrência
RENAN SOUZA DOS SANTOS	0050149	16º	123/2026	Ampla Concorrência

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 098/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARIA DA GLÓRIA MOZER FASSARELLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde a Servidora **Maria da Glória Mozer Fassarella** – Cargo: Profissional do Magistério, matrícula nº 005860, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **05/05/2026 a 03/07/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/05/2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA NEIDE APARECIDA GALVÃO DE DEUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51-A, da Lei Complementar nº 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inserido pela Lei Complementar nº 037/12 e alteração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejada a Servidora **Neide Aparecida Galvão de Deus** – Cargo: Servente, matrícula funcional nº 002125, para exercer temporariamente **função administrativa** pelo período de **06/05/2026 a 01/11/2026 (180 dias)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/05/2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal